



2ª Câmara

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Município de Bayeux. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00245/2022

1. PROCESSO TC Nº: 00764/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº **5731**, lotada na Secretaria de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24.12.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28.12 2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO**, matrícula **Nº 5731**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de fevereiro 2022

mgd

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 09:13



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO